



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303 / 2006

Autor
DEPUTADO FEDERAL JACKSON BARRETO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos constatou-se que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes "D" e "E", não estão tendo acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa. Tal fato tem estimulado órgãos do Governo Federal, bem como o poder público municipal, responsável por este serviço público, a estudar medidas para a desoneração tributária incidente sobre esta atividade, com objetivo de baratear a tarifa.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

